

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.961, DE 2002

Denomina “Rodovia Synval Guazzelli” o trecho de rodovia BR-116, entre as cidades de Vacaria e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Relator: Deputado CEZAR SCHIRMER

I - RELATÓRIO

O sucinto Projeto de Lei em epígrafe pretende dar denominação a trecho de rodovia federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Apresentado ainda na legislatura anterior, após o regular desarquivamento no início da presente legislatura o Projeto foi apreciado pela CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado FRANCISCO APPIO.

A seguir o Projeto foi analisado pela CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde igualmente logrou aprovação nos termos do Parecer do Relator, Deputado JOSÉ IVO SARTORI.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei federal pode dar denominação à trecho de rodovia federal – esta lei também não tem a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. No mais, nada a objetar quanto à constitucionalidade do Projeto.

No que toca à juridicidade, como bem salientado pelo colega Relator na CVT, o Projeto cumpre os requisitos estabelecidos nas Leis de nºs 5.917/73 e 6.682/79 – assim, garantida está a juridicidade da proposição.

Finalmente, o Projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.961/02.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CEZAR SCHIRMER
Relator